Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.051, de 05 de março de 1.991.

"Concede isenção do pagamento da Taxa de Execução de Pavimenta-/ção asfaltica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Munici-/pal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder isenção do pagamentoda Taxa de Execução de Pavimentação asfáltica ao Lar São Vicente de / Paulo, CGC nº 45.919.362/0001-19, situado a Rua / José Bertholdo Godinho, nº 436.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei/ correrão por conta de dotações orçamentárias prô-/prias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral